autuado por JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA em 08/04/2026 15:46:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 69/2024

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, visa estabelecer normas para a aquisição de aparelhos celulares usados vendidos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º do projeto, os estabelecimentos comerciais que realizam vendas de aparelhos celulares novos e usados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Promover a venda com nota fiscal, declarando o valor da venda; e,

b) No caso dos telefones usados, ter um comprovante da origem do celular, bem como do número do IMEI, que é o número de série do telefone.

Determina o art. 2º, que os alvarás de licença e funcionamento dos estabelecimentos somente serão concedidos e mantidos se eles estiverem atendendo ao disposto no artigo 1º em relação às vendas de aparelhos celulares.

O art. 3º estabelece que a infração às normas prescritas na presente propositura implicará em multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aparelho, dobradas na reincidência, atualizada pelo IPCA, índice oficial de reajuste de preços no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "proposto para: i) suprimir artigo que impunha prazo ao Executivo para regulamentar a lei, adequando a norma ao princípio da Separação entre os Poderes; ii) adequar o projeto à melhor técnica da elaboração legislativa."

Quanto ao aspecto financeiro, nada a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 321/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 27/03/2026 e juntado ao PL 69/2024 por JOÃO ANANIAS MOREIRA SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=724143.